

## FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FATOR RENDA ESTRUTURADA

CNPJ n.º 49.553.783/0001-20

Ticker: FAOE11

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº BRFAOECTF000

### FATO RELEVANTE

O **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO FATOR RENDA ESTRUTURADA**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 49.553.783/0001-20 (“**Fundo**”), neste ato representado por sua administradora, o **BANCO OURINVEST S.A**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 1º ao 5º, 7º e 11º andares, Bela Vista, CEP 01.310-919, inscrita no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20 (“**Administradora**”), e a gestora do Fundo, **FATOR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.034.817/0001-43, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM n.º 16218, de 08 de maio de 2018 (“**Gestora**”) servem-se do presente para comunicar aos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) e ao mercado em geral que nos termos do artigo 18, do regulamento do Fundo atualmente em vigor (“**Regulamento**”) foi aprovada, por meio do *Ato da Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Fator Renda Estruturada*, celebrado em 17 de novembro de 2023 (“**Ato da Administradora**”), a realização da 2ª (segunda) emissão (“**Emissão**”) de até 99.780 (noventa e nove mil e setecentas e oitenta) novas cotas (“**Novas Cotas**”), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com Preço de Emissão (conforme abaixo definido) de R\$ 975,92 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por cota, a ser pago pelos Cotistas e Investidores Profissionais que subscreverem as Novas Cotas, perfazendo o montante total de até R\$ 97.377.297,60 (noventa e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo que ambos os valores não consideram a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de distribuição pública primária, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho e 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), Resolução CVM 175 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”). As quantidades e montantes aqui descritos poderão ser diminuídos em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-83, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação.

O montante inicial da Oferta é de até R\$ 97.377.297,60 (noventa e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) ("**Montante Inicial da Oferta**"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), correspondente a 99.780 (noventa e nove mil e setecentas e oitenta) Novas Cotas, montante e quantidade estes que poderão ser diminuídos em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida). Cada Cotista e Investidor Profissional pagará por cada Nova Cota o preço de emissão de R\$ 975,92 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), equivalente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 31 de outubro de 2023, nos termos do item "(i)" do artigo 18 do Regulamento ("**Preço de Emissão**"), acrescido de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos) referente à Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), totalizando o preço de subscrição e integralização de R\$ 1.002,21 (um mil e dois reais e vinte e um centavos) por Nova Cota ("**Preço de Subscrição**").

Cada Investidor Profissional ou Cotista que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com os custos unitários da presente Emissão, equivalente a 2,69%<sup>1</sup> (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos) por Nova Cota subscrita ("**Taxa de Distribuição Primária**"), que será acrescido ao Preço de Emissão, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o volume total da Oferta, considerando arredondamento de casas decimais, referente ao custo unitário de distribuição por Nova Cota, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Eventualmente, caso os recursos a serem pagos no âmbito da Taxa de Distribuição Primária não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta, referida taxa será utilizada, no mínimo, para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Gestora. A Administradora e a Gestora esclarecem que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais Cotistas, de forma que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 31 da Resolução CVM 175. Sendo certo que haverá a necessidade de investimento mínimo por Investidor de, no mínimo, 50 (cinquenta) Novas

---

<sup>1</sup> Sendo que será destinado ao Coordenador Líder e demais instituições participantes a remuneração equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sob o montante efetivamente distribuído e liquidado na Oferta.

Cotas, com Preço de Subscrição de R\$ 1.002,21 (um mil e dois reais e vinte e um centavos) por Nova Cota, totalizando a importância de R\$ 50.110,50 (cinquenta mil cento e dez reais e cinquenta centavos).

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a, no mínimo, R\$ 9.759.200,00 (nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Novas Cotas, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo que o referido valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária. Em virtude da possibilidade de distribuição parcial, será observado o disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160 ("**Distribuição Parcial**"). O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais, inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), que desejarem subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (a) da totalidade das Novas Cotas; ou (b) de montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores Profissionais**"). No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 2º da Resolução CVM n.º 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada. O início da Oferta somente ocorrerá após o exercício pelos Cotistas do Direito de Preferência (conforme abaixo definido).

#### **Exercício do Direito de Preferência**

Observado o disposto no Regulamento, será assegurado aos Cotistas do Fundo, detentores de cotas no fechamento do mercado no dia 22 de novembro de 2023 ("**Data-Base**"), o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do fator de proporção abaixo, o qual foi calculado considerando o Montante Inicial da Oferta, para subscrição de Novas Cotas ("**Direito de Preferência**").

Conforme previsto no Regulamento, o prazo para exercício do Direito de Preferência ("**Prazo para Exercício do Direito de Preferência**"):

- (i) terá seu início a partir da data de início Prazo para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir de 24 de novembro de 2023 (inclusive) ("**Data de Início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência**");

- (ii) será realizado a negociação junto a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador até 05 de dezembro de 2023;
- (iii) será realizado o exercício junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 até 06 de dezembro de 2023; e
- (iv) será realizado o exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador até 07 de dezembro de 2023.

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência, é equivalente a 332,60000000%, a ser aplicado sobre o número de cotas detidas por cada Cotista na Data-Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma abaixo, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Prazo para Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência**”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e da Administradora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder para os Investidores Profissionais que demonstrem interesse em subscrever e integralizar Novas Cotas, durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta, observado o disposto no Regulamento, na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175.

**É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício de seu Direito de Preferência.**

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade

das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

Durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o recibo das Novas Cotas não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o anúncio de encerramento da Oferta e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata temporis* e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos investimentos temporários, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, nos termos da legislação vigente ("**Investimentos Temporários**"), calculados desde a data de sua integralização até a data de conversão do recibo de Nova Cota. O detentor dos recibos fará jus à remuneração dos Investimentos Temporários entre (i) a data de liquidação dos recursos e (ii) o último dia útil do mês em que recibos de Novas Cotas se converterão em Cotas, sendo que os pagamentos dos Investimentos Temporários são anunciados no último dia útil de cada mês. Os detentores das Novas Cotas terão tratamento igualitário na distribuição de rendimentos do Fundo, a partir do anúncio de distribuição a ser realizado no último dia útil do mês subsequente à conversão dos recibos de Novas Cotas em Cotas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência serão devolvidos aos referidos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pela Administradora. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, venha a condicionar, no exercício do Direito de Preferência sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas não atingida pela Oferta,

este Cotista não terá o seu recibo de cota convertido em Nova Cota e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pela Administradora.

### **Forma de Integralização**

As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação do exercício do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia ou junto à Escriturador, e na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

### **Período de Colocação da Oferta**

O início da Oferta será divulgado pela Administradora mediante publicação do anúncio de início (“**Anúncio de Início**”). Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Período de Colocação**”). O resultado da Oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do Período de Colocação; ou (ii) distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por encerrar a Oferta.

### **Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, seja em razão da captação do Montante Inicial da Oferta ou do Montante Mínimo da Oferta, serão destinados para aquisição de imóveis e demais Ativos Imobiliários, conforme definidos no artigo 3º do Regulamento, em observância à Política de Investimentos do Fundo, sendo o *pipeline* meramente indicativo dos potenciais ativos-alvo identificados pela Administradora, e que estão em diferentes estágios de negociação pelo Fundo, observado que a destinação de recursos abaixo indicada é estimada e não configura compromisso do Fundo, da Administradora e/ou da Gestora em relação à efetiva aplicação, observado que a Administradora buscará aplicar os recursos segundo a ordem de prioridade abaixo:

Localização	Valor da Operação	Retorno Esperado	STATUS
-------------	-------------------	------------------	--------

<b>Vila Clementino - São Paulo/SP</b>	R\$ 4.000.000,00	Mensal: Inflação + 11,5% a.a.	Carta de Intenções em assinatura
<b>São José dos Campos/SP</b>	R\$ 7.000.000,00	Mensal: Inflação + 12% a.a.	Carta de Intenções em assinatura
<b>Tatuapé – São Paulo/SP</b>	R\$ 4.000.000,00	Mensal: Inflação + 12% a.a.	Carta de Intenções em assinatura
<b>Vila Olímpia – São Paulo/SP</b>	R\$ 7.000.000,00	Mensal: Inflação + 12% a.a.	Em análise
<b>Alto da Boa Vista – São Paulo/SP</b>	R\$ 6.500.000,00	Mensal: Inflação + 11,5% a.a.	Em análise
<b>Pinheiros – São Paulo/SP</b>	R\$ 15.000.000,00	Mensal: Inflação + 10,5% a.a.	Em análise
<b>Campo Belo – São Paulo/SP</b>	R\$ 10.000.000,00	Mensal: Inflação + 10,5% a.a.	Em análise
<b>Brooklin – São Paulo/SP</b>	R\$ 10.000.000,00	Mensal: Inflação + 10,5% a.a.	Em análise
<b>Vila Nova Conceição – São Paulo/SP</b>	R\$ 12.000.000,00	Mensal: Inflação + 10,5% a.a.	Em análise
<b>Jardim Paulista – São Paulo/SP</b>	R\$ 12.500.000,00	Mensal: Inflação + 10,5% a.a.	Em análise

### Cronograma Estimativo

Encontra-se abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Emissão e da Oferta:

#	Evento	Data
1.	Concessão do registro automático da Oferta Divulgação do Ato da Administrador Divulgação deste Fato Relevante Publicação do Anúncio de Início	17/11/2023
2.	Posição dos Cotistas (fechamento de mercado) a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência	22/11/2023
3.	Data de Início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador e Negociação do Direito de Preferência no Escriturador	24/11/2023
4.	Data de encerramento do Prazo para Negociação do Direito de Preferência no Escriturador	05/12/2023
5.	Data de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência na B3	06/12/2023
6.	Data de encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	07/12/2023

	Data de Liquidação do Direito de Preferência	
7.	Data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência	08/12/2023
8.	Início da Oferta Início do 1º Período de Subscrição	11/12/2023
9.	Encerramento do 1º Período de Subscrição	11/12/2023
10.	Data de realização do Procedimento de Alocação do 1º Período de Subscrição	12/12/2023
11.	Data da 1ª Liquidação da Oferta	15/12/2023
12.	Início do 2º Período de Subscrição	18/12/2023
13.	Encerramento do 2º Período de Subscrição	26/02/2024
14.	Data de realização do Procedimento de Alocação do 2º Período de Subscrição	27/02/2024
15.	Data da 2ª Liquidação da Oferta	01/03/2024
16.	Início do 3º Período de Subscrição	04/03/2024
17.	Encerramento do 3º Período de Subscrição	23/04/2024
18.	Data de realização do Procedimento de Alocação do 3º Período de Subscrição	24/04/2024
19.	Data da 3ª Liquidação da Oferta	29/04/2024
20.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	03/05/2024

*(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM.*

*(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.*

A Administradora e a Gestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

O Coordenador Líder, em casos de excesso de demanda, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto na legislação aplicável, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exclusivamente em relação à Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda à quantidade de Novas Cotas, não será



permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam (a) controladores diretos ou indiretos, ou administradores da Administradora, da Gestora, do Fundo, do Coordenador Líder, bem como seus cônjuges e companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo grau); (b) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (c) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (d) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a este vinculadas.

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Fato Relevante e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento e no Ato da Administradora. O Ato da Administradora está disponível para consulta no website do Fundo, no seguinte link: <https://www.ourinvest.com.br/fundos/fii>.

**ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS DA PRESENTE EMISSÃO OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS DA PRESENTE EMISSÃO.**

**ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA. A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.**

**O FUNDO, A ADMINISTRADORA, A GESTORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DA ADMINISTRADORA, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO SUPLEMENTO DO ANEXO NORMATIVO III DA RESOLUÇÃO CVM 175, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

Atenciosamente,  
**BANCO OURINVEST S.A.**  
Administradora